



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038 /2006
PROCESSOS Nº 50500.003426/2006-56
50500.049973/2005-05

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA LUCIANO CARNEIRO Nº2.255-A – PAVIMENTO TÉRREO - BAIRRO VILA UNIÃO, EM FORTALEZA-CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E EMPRESA CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, situada no SBN Quadra 02 bloco “C” Lote 17 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Senhor **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 694.826.917-68, nomeado pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 18/02/2002, e por seu Diretor Senhor **NOBORU OFUGI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 260.391, expedida pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Instituto Nacional de Identificação, em 3/8/1971, CPF nº 029.122.281-15, nomeado pelo Decreto de 03 de maio de 2005, publicado no DOU de 04/05/2005, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a empresa **CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Avenida Luciano Carneiro, 2255-A, Vila União, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.878/0001-35, representada neste ato pelo seu Diretor o Senhor **LUIZ HELDER CORREIA DINIZ**, [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Tibúrcio Cavalcante, 918 – apt. 501, em Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 142.251.313-00, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, nos termos do Processo nº 50500.003426/2006-56 apensado ao processo nº 50500.049973/2005-05 e observadas as disposições estabelecidas no inciso X, do art. 24 da Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho 1993, Lei nº 8.245, de 18/10/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Luciano Carneiro, nº 2255 – A, pavimento Térreo, no Bairro Vila União, em Fortaleza-CE, para fins de instalação da



[Handwritten signatures and initials]

Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com as seguintes características:

1.1.1 **Área Interna:** Área de 666,90m², compreendendo o pavimento térreo de um prédio de 02 (dois) andares, de esquina, com 441,00m² de área de salas, 187,90 m² de área de garagem coberta, bem como 38,00 m² de área de hall de entrada.

1.1.2 **Área Externa:** 11 (onze) vagas de garagem em área externa, descoberta.

1.1.3 **Instalações:**

- Recepção, 15 (quinze) salas individualizadas por divisórias e vidros (incluindo sala de reunião e recepção), 01(um) refeitório, 4 (quatro) banheiros.
- Acabamento em piso cerâmico, paredes de alvenaria de tijolo, rebocadas e pintadas, portas e esquadrias em madeira, forro em laje de concreto armado e falso com sancas de gesso, divisórias de eucatex, dividindo todos os compartimentos.
- 03 centrais de ar condicionado tipo split já instalados, bem como todas as cortinas existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 2.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à celebração deste Contrato;
- 2.2 entregar à LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina, mediante Laudo de Vistoria assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento;
- 2.3 garantir, durante todo o período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 2.4 responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
- 2.5 fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias por esta pagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 3.1 utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
- 3.2 pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como os tributos (impostos, taxas e contribuições) municipais, estaduais ou federais (pro rata tempore) que venham a incidir sobre o imóvel locado, como IPTU e TLP;
- 3.3 efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pela LOCADORA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;



- 3.4 manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores etc, nas mesmas condições recebidas, de acordo com o laudo de vistoria, parte integrante do presente instrumento, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 3.5 levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.6 não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 3.7 realizar todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de locação, desde que os estragos tenham sido ocasionados pela LOCATÁRIA;
- 3.8 facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal para examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 3.9 manter, durante a vigência da locação, apólices de seguro contra incêndio, para a edificação, no valor mínimo equivalente a 100 (cem) vezes o montante do aluguel;
- 3.10 entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

- 4.1 Pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira a LOCATÁRIA pagará o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 A LOCATÁRIA obriga-se ao pagamento do aluguel até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da LOCADORA.
- 5.2 Qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação da regular situação da LOCADORA para com o INSS, FGTS e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, mediante pesquisa On-Line junto ao SICAF ou mediante apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES 6579, Fonte 0111, Elemento de Despesa nº 339039.
- 6.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2006NE002408, de 06/09/2006, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).



- 6.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1 O valor mensal do aluguel será reajustado, mediante apostilamento, com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à LOCATÁRIA.
- 7.2 Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, da LOCADORA E LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pela Superintendência de Administração e Recursos Humanos, denominado Fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666, de 1993.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses contados da data da sua assinatura, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de indenização.
- 10.2 A locação do imóvel que compõe o objeto do presente instrumento contratual, poderá ser rescindida unilateralmente pela LOCATÁRIA nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do art. 9º da Lei nº 8.245, de 1991, e nos incisos XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature that appears to be 'A. M. W.'.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

- 11.1 As benfeitorias necessárias, introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 11.2 As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 12.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 12.2 O valor das multas aplicadas à LOCADORA, por descumprimento das cláusulas deste Contrato, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do aluguel.
- 12.3 O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.
- 12.4 A LOCATÁRIA se sujeita à mesma multa quando ocorrer atraso no pagamento, desde que superior a 10 (dez) dias, salvo se o atraso for ocasionado por caso fortuito ou força maior, bem como pelo descumprimento de outras obrigações ajustadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO LAUDO DE VISTORIA

- 13.1 A LOCADORA se obriga ao cumprimento de todos os termos constantes da sua Proposta, datada de 28/03/2006, e do Laudo de Vistoria que passará a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de qualquer transcrição.
- 13.2 Findo o prazo deste Contrato, por ocasião da entrega das chaves, LOCADORA e LOCATÁRIA procederão a uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se este se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, firmando conjuntamente o respectivo termo de entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 8.245, de 1991, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento o Inciso X, do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, em conformidade com a Deliberação de Diretoria nº 298/06, datada de 29/08/2006, publicado no Diário Oficial da União em, 31/08/2006 e em conformidade com os atos constantes do processo administrativo nº 50500.003426/2006-56 apensado ao processo nº 50500.049973/2005-05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

O foro para dirimir qualquer litígio sobre este Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, por estarem justos e contratados, lavraram este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.

PELA LOCATÁRIA :



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral




NOBORU OFUGI
DIRETOR

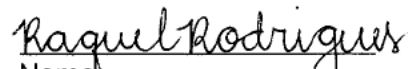
PELA LOCADORA :



LUIZ HELDER CORREIA DINIZ
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA
CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED]


Nome: Raquel Falcão Machado Rodrigues
CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED]

